



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 1067/2024/SCG**  
**PARECER Nº 009/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE EPLAN, COM A QUANTIDADE DE USUÁRIOS A SER DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 788/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE EPLAN, COM A QUANTIDADE DE USUÁRIOS A SER DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, pedida pela Comissão Permanente de Licitação.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

contratação é alto, pela seguinte razão:

**“É primordial o uso desta Ferramenta/Sistema, para todas as fases dos processos de aquisição de bens e serviços, primordialmente, para a fase de planejamento das contratações, posto que, houveram significativas mudanças, com referência a legislação anterior, sendo uma legislação relativamente nova, considerando-se que a anterior era de 1993.**

**Esta necessidade é premente e permanente, para que sejam evitados inúmeros problemas nas contratações públicas de bens e serviços.”**

Cumprе registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Comissão Permanente de Licitação, assim, justificou a contratação: “Com esta contratação pretendemos propiciar ao corpo de servidores a realização de boas práticas, evitando desperdícios e problemas durante e após as contratações, dando-lhes segurança jurídica e otimização dos processos de contratações públicas, desta Casa Legislativa.”

A razão da escolha do fornecedor, feita pela Comissão Permanente de Licitação é não só em razão do preço, mas, também, por ser um software que atende às necessidades desta Casa Legislativa, tendo a empresa demonstrado Capacidade Técnica, para a realização dos serviços.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Termo de Referência – emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 3) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 4) Documento de Formalização de Demanda = emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 5) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 6) Parecer Nº 19/2024/PL – emitido pela Procuradoria Legislativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

7) Proposta de Preços, para o fornecimento do software:

- ✓ CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

8) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

9) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

10) Documentação da empresa **CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Conjunta Negativa – SET/PGE – Rio grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal – Prefeitura Municipal de Mossoró - RN;
- h) Certidão de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência;
- j) Atestado de Capacidade Técnica;
- k) Nota Fiscal;
- l) Declaração que não Emprega Menor;
- m) Declaração Optante do Simples Nacional;
- n) Declaração de Exclusividade;
- o) Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública;

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/93 e alterações:

**“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

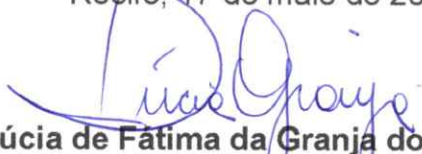
Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação, considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 19/2024/PL, opina pela contratação direta da empresa **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89**, pelo valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE EPLAN, COM A QUANTIDADE DE USUÁRIOS A SER DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de maio de 2024.

  
**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação